



**PARECER JURÍDICO Nº 047/2023 – PJ/SEMAD**

**ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÃO SEMAD**

**ASSUNTO: CONTRATO Nº 002/2023 - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.**

**EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-SEMAD, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA – EPP. LEI Nº 8.666/93.**

**01. RELATÓRIO:**

Vistos, ...

Trata-se de análise da minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo, referente ao Contrato nº 002/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA – EPP, que tem por objeto alterar o instrumento contratual mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 58, I e art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Esse Contrato é derivado da Concorrência Pública nº 002/2023-SEMAD, homologado em 25 de abril de 2023.

Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUE: “O presente termo aditivo tem por objetivo a alteração contratual, conforme prevê a Cláusula Sexta do referido Contrato, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 58, I e art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores”.

Consta no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Termo Aditivo que as cláusulas alteradas do Contrato ora aditado, passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**



**ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, conforme disposições constantes neste instrumento.**

Consta no Parágrafo Segundo da mesma Cláusula, alteração realizada na na Cláusula Quarta do Contrato ora aditado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES: 4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 2.644.200,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil, e duzentos mil reais), correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por candidato de nível fundamental; R\$ 80,00 (oitenta reais) por candidato de nível médio e R\$ 100,00 (cem reais) por candidato de ensino superior, efetivamente inscrito, exceto os candidatos isentos (conforme itens 8.10.2.2.3 e 11.2.14), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 10/03/2023, pela execução do objeto contratado.”**

Consta no Parágrafo Terceiro da mesma Cláusula, a inserção da Cláusula Quarta quanto aos quadros da SEMTRAS, SEMMA e SMT:

**SEMTRAS**

| LOTE 1 |                                                                                                                                                                                                                           |                                    |                               |                       |            |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|------------|
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                             | QUAT.<br>ESTIMADA DE<br>CANDIDATOS | VAGAS<br>OFERTADAS<br>SEMTRAS | V. UNIT.<br>INSCRIÇÃO | V. TOTAL   |
| 1.3    | Prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível superior, do quadro de pessoal de servidores do Município de Santarém, Estado do Pará. | 1.000                              | 28                            | 100,00                | 100.000,00 |



## SEMMA

| LOTE 1 |                                                                                                                                                                                                                           |                                    |                 |                       |            |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|-----------------------|------------|
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                             | QUAT.<br>ESTIMADA DE<br>CANDIDATOS | VAGAS OFERTADAS | V. UNIT.<br>INSCRIÇÃO | V. TOTAL   |
|        |                                                                                                                                                                                                                           |                                    | SEMMA           |                       |            |
| 1.3    | Prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível superior, do quadro de pessoal de servidores do Município de Santarém, Estado do Pará. | 1.000                              | 02              | 100,00                | 100.000,00 |

## SMT

| LOTE 1 |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                 |                       |            |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|-----------------------|------------|
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                          | QUAT.<br>ESTIMADA DE<br>CANDIDATOS | VAGAS OFERTADAS | V. UNIT.<br>INSCRIÇÃO | V. TOTAL   |
|        |                                                                                                                                                                                                                        |                                    | SMT             |                       |            |
| 1.2    | Prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível médio, do quadro de pessoal de servidores do Município de Santarém, Estado do Pará. | 1.250                              | 20              | 80,00                 | 100.000,00 |

Consta no Parágrafo Quarto, a inserção da escolaridade dos cargos acrescidos no rol do Contrato Aditivado, passando a vigorar com a seguinte redação:

| NÍVEL                      |                                    | VAGAS OFERTADAS |       |       |         |      |            |
|----------------------------|------------------------------------|-----------------|-------|-------|---------|------|------------|
|                            |                                    | SEMED           | SEMSA | SEMMA | SEMTRAS | SMT  | TOTAL      |
| Nível Superior             | 1 – até 15 graduações              | 554             | 179   | 02    | 28      | ---- | <b>763</b> |
| Nível Médio Administrativo | 1 – Conhecimento Geral             | 397             | 08    | ----  | ----    | ---- | <b>405</b> |
| Nível Médio Especializado  | 1 – até 15 áreas de especialização | 02              | 125   | ----  | ----    | 20   | <b>147</b> |
| Nível Fundamental          | ----                               | 500             | ----  | ----  | ----    | ---- | <b>500</b> |

Consta nos autos Memorando nº 893/2023-GAB/SEMTRAS, Memorando Externo nº 084/2023-GAB/SMT e Memo Externo da SEMMA, **todos** justificando a necessidade de inserção dos cargos de: Técnico de Nível Superior-Assistente Social e Técnico de Nível Superior-Psicólogo; Agente de Trânsito e Técnico de Nível Superior–Engenheiro Ambiental e Técnico de Nível Superior–Biólogo no contrato em curso.

Consta ainda Ofício nº 317 da empresa Contratada manifestando aceite quanto as modificações propostas, em 25 de agosto de 2023.

É a síntese do necessário.



## **02. – FUNDAMENTAÇÃO:**

### **-DOS LIMITES DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA:**

Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

A presente manifestação jurídica limita-se a análise da minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023, para fins de promover alteração no Contrato original de natureza quantitativa, com acréscimo da quantidade no número de cargos que serão disponibilizados no Concurso.

## **03. ANÁLISE JURÍDICA:**

Verifica-se que o Processo está instruído com justificativa à solicitação de Aditivo ao referido Contrato, conforme prevê o art. 65 da Lei nº 8.666/93, regime que rege a relação contratual.

Quanto à hipótese de alteração do quantitativo, verifica-se o enquadramento na Cláusula Sexta, bem como no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES: 6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.*

Considerando que ainda não houve nenhum aditamento ao Contrato para fins de aumento quantitativo do objeto, há possibilidade jurídica de aumentar o quantitativo, desde que não ultrapasse o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Sobre o assunto aumento e diminuição de quantitativo de Contrato Administrativo, se faz pertinente citar a Jurisprudência aplicada do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

“(…)

Sumário

*FISCOBRAS 2013. PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (PISF). EIXO NORTE, LOTES 1, 2 e 14. **A crêscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.** Falta de retenção da garantia prevista na Lei nº 8.666/93. Determinação. Ciência.*



Voto

(...)

*Pelos seus fundamentos, acolho os argumentos apresentados pela unidade técnica e os incorporo às minhas razões de decidir. De fato, ao celebrar os diversos aditivos aos Contratos 45/2007 e 25/2008, o Ministério da Integração Nacional incorreu em **acréscimos ou supressões em percentual superior a 25% do valor inicial dos contratos, contrariando o art. 65, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993**, assim como a **jurisprudência consolidada deste Tribunal no sentido de que tais limites legais devem ser verificados separadamente tanto nos acréscimos quanto nas supressões de itens ao contrato, e não pelo cômputo final que tais alterações** (acréscimos menos decréscimos) possam provocar na equação financeira do contrato (Acórdãos nº 1.733/2009, 749/2010, 1.924/2010 e 2.819/2011, todos do Plenário)” **Acórdão nº 2.059/2013-TCU-Plenário**).*

Acerca do assunto pertinente, citamos a doutrina de Antonio Roque Citadini, na obra Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, pp. 429/431 3ª Ed.:

*“a) Alteração unilateral pela Administração:*

*(...)*

*A alteração dos contratos administrativos de forma unilateral pelo Poder Público poderá se dar em duas situações: a) quando houver alteração no projeto, dada a necessidade de mudanças de técnica na execução; ou, **b) quando houver acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratado, desde que até os limites percentuais estabelecidos pelo § 1º.***

*No projeto, a alteração para melhor adequá-lo tecnicamente, não deve se constituir em mudança absoluta, integral, desvinculada do objeto licitado, posto que neste caso teríamos uma outra obra, serviço ou compra, totalmente diferente do que foi submetido ao certame. A mudança deve ser justificada e necessária, demonstrando-se ser decorrente de fato desconhecido do órgão contratante, e que busca **melhor adequação técnica** do quanto contratado, mantendo presente o projeto original apenas com as adaptações que se mostrarem indispensáveis.*

*Obedecidos os percentuais estabelecidos pelo § 1º, os contratos poderão ser alterados pelo acréscimo ou diminuição dos quantitativos – alteração que deverá ser aceita pela parte que executa – e deverá ser, igualmente motivada. Assim, a Administração poderá, obedecidas as mesmas condições gerais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**PROCURADORIA JURÍDICA – SEMG/SEMAD**

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

*do contrato, promover acréscimo ou redução até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da avença, no caso de obras, serviços ou compras. Para os casos de reforma de edificação ou de equipamento, este limite poderá chegar até 50% (cinquenta por cento). Note-se que até 6 de fevereiro de 1998, início da vigência da Medida Provisória nº 1.531-15, tais percentuais eram limites máximos, que não podiam ser ultrapassados. Desde aquela data, permite-se que mediante acordo entre as partes haja supressão além daqueles limites.*

(...)

**O acréscimo no contrato não se confunde com reajuste, atualização, ou repactuação do equilíbrio econômico-financeiro, pois se refere a aumento na dimensão do objeto contratado, por necessidade da Administração, mantendo-se os preços unitários. O acréscimo do valor contratual deve obedecer ao preço unitário que foi originalmente pactuado.**

O ente consultante informa que é favorável à realização do Aditivo, pois irá ampliar os atendimentos de demandas reprimidas da população para a realização desse tipo de serviço de saúde.

Houve concordância da empresa contratada com esse acréscimo quantitativo do objeto.

#### **04. CONCLUSÃO:**

Em conclusão restrita aos aspectos jurídico-legais, esta Consultoria, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais do Termo Aditivo, manifesta-se favoravelmente à aprovação e prosseguimento, observadas as recomendações deste Parecer, cabendo a decisão final à Autoridade competente.

É o Parecer, SMJ.

Santarém/PA, 29 de agosto de 2023.

**MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA**

Consultora Jurídica

Decreto Nº 264/2023–GAP/STM

OAB/PA Nº 11.874